

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 1643**

*Estabelece, em caráter temporário e excepcional, como medida de contingência em face dos riscos de contaminação e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), a possibilidade da realização do trabalho à distância, no âmbito do Ministério Público em Segundo Grau e dá outras providências.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou como pandemia a contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), com risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla;

**Considerando** a necessidade de se adotar medidas preventivas no âmbito da Instituição para diminuir os riscos de contaminação e propagação da doença;

**Considerando** a conveniência em se diminuir, no plano institucional, o quanto possível e sem prejuízo dos serviços, a circulação de pessoas, reduzindo o perigo de contágio e a proliferação da enfermidade;

**Considerando** as especificidades da atuação do Ministério Público em Segundo Grau, concentrada, sobretudo, na emissão de pronunciamentos e pareceres em procedimentos em segunda Instância, atuando perante o Tribunal,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Autorizar, em caráter temporário e excepcional, em face da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, a realização do trabalho à distância no âmbito do Ministério Público em Segundo Grau.

**Parágrafo único.** Observar-se-á em relação aos estagiários de graduação e pós-graduação, bem como aos prestadores de serviço voluntário o contido na Resolução nº 1633/20-PGJ.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 1643/2020)**

**Art. 2º** Caberá aos Coordenadores de cada Grupo de Procuradorias de Justiça a fixação de parâmetros para a organização administrativa dos serviços, de modo que não sofram solução de continuidade.

**Art.3º** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Resolução às Coordenadorias de Recursos Cíveis e Criminais.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2020.

**Ivonei Sfoggia  
Procurador-Geral de Justiça**